



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

ARTIGO 2

(Substituição de redes)

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

1. Na pesca de camarão de superfície da Baía de Maputo, o operador de pesca pode levar a bordo redes de arrasto para efeitos de substituição.

2. No exercício da pesca, a rede de arrasto substituenda deve estar devidamente arrumada e armazenada no respectivo compartimento de insumos de pesca.

ARTIGO 3

(Áreas de exercício)

1. O exercício de pesca de camarão de superfície pelas frotas semi-industrial e artesanal ocorre em toda extensão da Baía de Maputo, com a excepção do canal de navegação, na boca dos Rios Incomati, Maputo, Matola, Umbeluzi, Tembe e no Lingamo.

2. As embarcações de pesca semi-industrial e artesanal são interditas de usar a rede de arrasto para bordo e a motor de 44 milímetros na área de Machangulo, a Sul da Linha que une a Ponta Camadjuba entre os paralelos 26° 11'01'' Sul e 32° 43'18'' Este, e o Cabo de Santa Maria, entre os paralelos 26° 05'16.72'' Sul e 32° 57' 4,69'' Este.

3. A zona de pesca da Baía de Maputo estende-se até ao limite correspondente ao paralelo 25° 43' Sul.

ARTIGO 4

(Alteração das condições de autorização)

A autorização de pesca pode ser unilateralmente alterada pelo órgão central responsável pela gestão da actividade de pesca, quando novos conhecimentos científicos comprovem a possibilidade de extinção ou não renovação sustentável do recurso.

ARTIGO 5

(Dúvidas)

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente Diploma são esclarecidas pelo órgão central responsável pela gestão da actividade de pesca.

ARTIGO 6

(Vigência)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 14 de Março de 2024. — A Ministra do Mar, Águas Interiores e Pescas, *Lídia de Fátima Cardoso*.

## SUMÁRIO

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas:

Diploma Ministerial n.º 60/2024:

Define a malhagem da rede de arrasto para bordo e a motor com vista a assegurar o melhor aproveitamento do camarão *Metapenaeus dobsoni* na Baía de Maputo.

Despacho:

Aprova o Plano de Quotas e Presenças para a Campanha de Pesca 2024.

## MINISTÉRIO DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

Diploma Ministerial n.º 60/2024

de 12 de Julho

Havendo necessidade de definir-se a malhagem da rede de arrasto para bordo e a motor com vista a assegurar o melhor aproveitamento do camarão *Metapenaeus dobsoni* na Baía de Maputo, ao abrigo do disposto no artigo 2 do Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro que aprova o Regulamento da Pesca Marítima e n.º 2 do artigo 47 do mesmo Regulamento, determino:

ARTIGO 1

(Malhagem mínima)

A malhagem mínima da rede de arrasto para bordo e a motor nas embarcações de pesca semi-industrial e artesanal na Baía de Maputo, é de 55 milímetros quando o recurso alvo seja o camarão *Penaeus indicus* é 44 milímetros para o camarão *Metapenaeus dobsoni*.